



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE MANAUS**

Parecer Técnico 001/EC/2026 – Serviço de Reforma – Cadeiras do Auditório da BAMN

Assunto: Parecer sobre dispensa de licitação, prevista no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Trata o Processo nº 67292.002317/2026-61 da contratação de serviço Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma/revitalização de cadeiras de auditório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo correspondente.

A contratação em questão tem por objetivo recuperar e restaurar as cadeiras utilizadas nas instalações administrativas da Base Aérea de Manaus, proporcionando melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários, além de prolongar a vida útil do mobiliário existente. Tal medida revela-se economicamente vantajosa à Administração, uma vez que a reforma dos itens apresenta custo significativamente inferior à aquisição de novas cadeiras. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de manutenção da adequada estrutura de mobiliário para o desempenho das atividades administrativas, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a correta execução dos serviços, com qualidade e durabilidade.

A equipe de planejamento da contratação instruiu o processo para que a contratação seja realizada por meio de dispensa de licitação, tendo em vista tratar-se de serviço de pequeno valor. Nesses casos, a realização de procedimento licitatório completo poderia gerar custos administrativos e prazos incompatíveis com a dimensão da contratação, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalva expressamente os casos previstos em lei em que a licitação pode ser dispensada. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses específicas em que a contratação direta é permitida, observadas as condições e limites legais. No caso em análise, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados.

Quanto ao limite legal aplicável, verifica-se que o valor estimado da contratação, R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais), encontra-se dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação, tendo sido observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa. Ressalta-se ainda que foi considerado o somatório do valor da presente contratação com outros objetos da mesma natureza eventualmente contratados pelo Grupamento de Apoio de Manaus, Unidade Gestora Executora, no mesmo exercício financeiro, não sendo identificado extrapolação do limite legal previsto.

No que se refere à forma de pagamento, esclarece-se que não será utilizado Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para a quitação da despesa. Tal procedimento não se aplica ao presente caso, uma vez que se trata de contratação formalizada mediante processo administrativo regular, com emissão de empenho e pagamento por meio do sistema financeiro oficial da Administração Pública, conforme os trâmites

ordinários de execução orçamentária e financeira. Ressalta-se, contudo, que a contratação será devidamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Informa-se que a presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, a ser devidamente publicada e operacionalizada no sistema Compras.gov.br, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Dessa forma, será assegurada a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As informações contidas neste Parecer têm por finalidade assessorar o Ordenador de Despesas quanto à viabilidade da contratação pretendida.

Este é o parecer.

**HEITOR CARVALHO SCHUINDT** 1º Ten Av  
Membro da Equipe de Planejamento

Concordo com o Parecer, ratifico a necessidade da contratação do serviço em tela e autorizo o prosseguimento da contratação por meio da modalidade Dispensa de Licitação, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**DANIEL MACHADO DA SILVA** Ten Cel Av  
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | PARECER TÉCNICO 001/EC/2026 - JUSTIFICATIVA DISPENSA                                                                              |
| Data/Hora de Criação:         | 10/03/2026 15:12:38                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 2                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 3                                                                                                                                 |
| Hash MD5:                     | a77ae10db8ed0659bfb4904a188e74a6                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HEITOR CARVALHO SCHUINDT no dia 11/03/2026 às 10:27:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BÁRBARA LACERDA CAMILO DA SILVA no dia 13/03/2026 às 11:00:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av DANIEL MACHADO DA SILVA no dia 13/03/2026 às 11:09:10 no horário oficial de Brasília.